

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
NOS SERVIDORES DE ARQUIVOS E INTERNET QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E A
EMPRESA JUDSON PINA RIBEIRO 00283847174**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JUDSON PINA RIBEIRO 00283847174**, inscrita sob o CNPJ: 19.723.395/0001-89, localizada a Rua Couto Magalhães S/N, Qd. 24, Lt. 22 - Jardim das Aroeiras, CEP: 74.770-450, na cidade de Goiânia-GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. JUDSON PINA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3783660, inscrito no DGPC-GO e CPF nº 002.838.471-74, tem como justo, combinado e compromissado o presente contrato que regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de Serviços, pela **CONTRATADA**, de Manutenção nos Servidores de Arquivos e do banco de dados do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (SIGDOC) e integração dos computadores ao sistema e rede lógica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **dez (10) meses**, contados a partir do dia **01 de Março de 2019** e encerrará no dia **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Nos servidores

3.1.1. – Acompanhamento preventivo dos servidores através de acesso remoto, telefone e chat;

3.1.2. – Recuperação do sistema operacional (LINUX Mandriva) dos servidores em casos de erros ou falhas de software;

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

3.1.3. – Administração de usuários (inclusão, exclusão, permissões e trocas de senhas de usuários);

3.1.4. – Administração de máquinas na rede (inclusão, exclusão e permissões);

3.1.5. – Acompanhamento do backup o qual funciona em sistema de espelhamento (RAID);

3.1.6. – Atualizações do sistema contra malwares;

3.1.7. – Manutenção da exata configuração do modem ADSL para acesso externo no servidor.

Parágrafo único – Em caso da necessidade de reinstalação de todo o sistema operacional LINUX Mandriva, devido a colapsos provocados por qualquer defeito do hardware (máquinas), será cobrado o valor de uma nova implantação.

3.2 – Nos Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (SIGDOC E EPROTOCOL)

3.2.1. – Manutenção dos bancos de dados MySQL instalados no servidor;

3.2.2. – Manutenção para eventuais erros de linguagem de programação PHP, APACHE;

3.2.3. – Recuperação dos bancos de dados no Sistema SIGDOC em caso de erros e falhas dos softwares

3.2.4. – Disponibilidade para em horário comercial sanar dúvidas ou realizar orientações que venham aperfeiçoar o uso do sistema.

3.3 – Manutenção Preventiva das CPUS constantes na Rede

Na ocasião da visita serão realizados os seguintes serviços:

3.3.1. – Verificação e solução de problemas relacionados ao Sistema Operacional;

3.3.2. – Verificação e solução de problemas relacionados à instalação de Software e ou atalhos ao servidor;

3.3.3. – Verificação e solução de problemas relacionados à Malwares;

3.3.4. – Verificação e solução de problemas relacionados à configuração de equipamentos na rede e substituição caso necessária.

Parágrafo Primeiro – todas as peças necessárias à execução do item 3.3.4 correção por conta da **CONTRATANTE**.

3.4 – Manutenção Preventiva trimestral no Sistema de Cabeamento Lógico sem custo e diárias.

Na ocasião da visita serão realizados os seguintes serviços:

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

3.4.1. – Verificação e solução de problemas relacionados à conectorização de pontos lógicos nas tomadas, conectores e rack;

3.4.2. – Verificação no rack de conexões elétricas, sistema de ventilação e fechamento estruturais;

3.4.3. – Verificação e solução de problemas com equipamentos ativos da rede como switches e modems;

Parágrafo Primeiro – todas as peças necessárias à execução do item 3.4 correção por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – não estão inclusos neste contrato, serviços de expansão ou remanejamento de pontos de rede lógica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço dos serviços mencionados na Cláusula Primeira será o valor total de **R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)**, onde será pago em dez (10) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O empenho da despesa oriunda do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente: **01.01.031.0001.2001-33.90.39.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DIRETAS

As despesas decorrentes de peças de reposição e acessórios, quando constatada a sua efetiva necessidade pela **CONTRATADA**, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, serão pagas à **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, à parte dos serviços de manutenção, por não estarem inclusas nos preços dos serviços contratados.

Parágrafo Único – A critério da **CONTRATADA**, as peças de reposição e acessórios mencionados nesta Cláusula, quando necessário, poderão ser adquiridas pela **CONTRATANTE**, diretamente de outros fornecedores, mediante prévia cotação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços até o dia 25 de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelas partes, judicial ou extra judicialmente, a qualquer tempo, mediante aviso que será dado pela parte interessada, com trinta (30) dias de antecedência, sem que

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Ihe caiba por essa rescisão direito a qualquer indenização, salvo dos serviços executados e despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo escritas, para que produza os efeitos de direito.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2019.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

JUDSON PINA RIBEIRO 00283847174
Contratada

Advogado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF.:

2- _____
CPF.: